

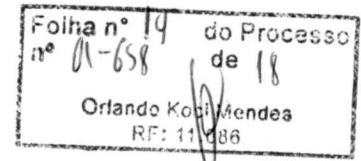
RECEBIDO EM
SGP-23
19 FEV 2020
18:00 Horas
Rafha Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

3

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 19 a 22 e folha de
informação sob nº 23
Orlando Koci Mendes
RP 11.036



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



fls. 33

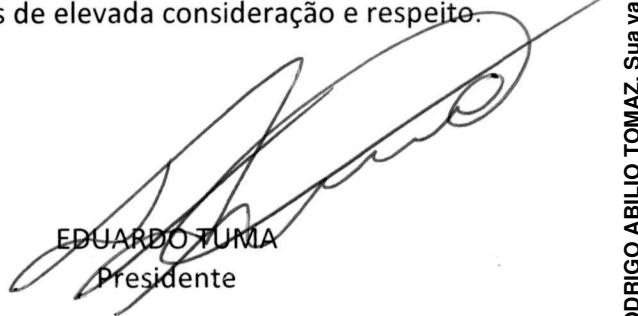
São Paulo, 13 de fevereiro de 2020.

Ofício SGP-23 nº 00114/2020

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 12 de fevereiro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 658/18, de autoria dos Vereadores Isac Félix, Adriana Ramalho, Eduardo Tuma, Noemi Nonato e Patrícia Bezerra, que dispõe sobre concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

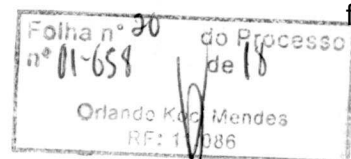

EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



fls. 34

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 658/18)

(VEREADORES ISAC FÉLIX – PL, ADRIANA RAMALHO – PSDB, EDUARDO TUMA – PSDB, NOEMI NONATO – PL E PATRÍCIA BEZERRA – PSDB)

Dispõe sobre concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de São Paulo, e dá outras providências

Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de fevereiro de 2020, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º O auxílio-aluguel previsto na legislação municipal será concedido, sem prejuízo dos beneficiários constantes nas normas regulamentadoras, às mulheres vítimas de violência doméstica, em extrema situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O auxílio de que trata o art. 1º será concedido às mulheres que se enquadrem nos seguintes critérios:

I - mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II - mulher que for obrigada pelas circunstâncias a abandonar o lar em razão de reiteradas ações de violência tornar insuportável a vida em comum e que esteja colocando em risco a vida da mulher.

Art. 3º Na linha da legislação vigente, os benefícios poderão ser concedidos a famílias com renda mensal de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), no caso daquelas compostas por até 04 membros.

Parágrafo único. No caso de famílias com 05 membros ou mais a concessão do benefício, a renda per capita fica limitada a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º O benefício é temporário, e será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.

Art. 5º A comprovação da violência deverá ser feita por todas as provas em direito admitidas provando a situação de vulnerabilidade e a concessão será deferida pelo órgão executivo responsável, após análise técnica da documentação e das provas apresentadas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

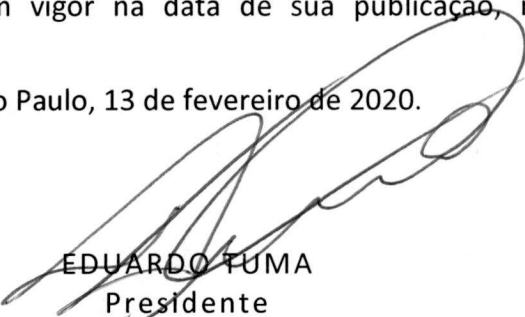
Folha nº 21	do Processo
12ª 01-658	de 18
Orlando Kott Mendes	
RF: 11.086	

fls. 35

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de fevereiro de 2020.


EDUARDO TUMA
Presidente

RAT/chII



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 27 de fevereiro de 2020.

Recebi ofício SGP-23 nº 00114, de 13 de fevereiro de 2020, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 658/18, de autoria dos Vereadores Isac Félix, Adriana Ramalho, Eduardo Tuma, Noemi Nonato e Patrícia Bezerra.



Janeira
Janeira Guimarães de Campos
AGPP - Casa Civil/ATL II
RF 746.793.1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 37

do processo nº

01-658

de 20

18

; 19

03

20

(a)

Papel para informação, rubricado como folha nº

23

Orlando Kati Mendes
Técnico Administrativo

Conforme publicação ocorrida no DOC de 19/03/2020, pág. 01, col. 01, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 17.320, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO PARCIAL**.

SGP-23, 19/03/20

RODRIGO ABÍLIO TOMAZ
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo